

PARECER CME Nº 005/2024

Manifesta-se sobre a análise deste Conselho acerca do contrato de Prestação de Serviço nº 101/2023-Pregão Eletrônico Nº 245/2023 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 com o objetivo para prestação de serviços de psicopedagógico institucional nas escolas da rede municipal de educação.

RELATÓRIO

1. O **Conselho Municipal de Educação (CME)** recebeu o Ofício SMED nº 41/2024 em resposta à solicitação feita por este órgão, através do Ofício CME nº 028/2024, com as cópias dos contratos, convênios e/ou termos de parceria sendo 5 (cinco) contratos e 4 (quatro) Termos de Colaboração.

1.1. O **Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2022** - Pregão Eletrônico nº 245/2022 - ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA EPP, estabelecida na Rua Áurea dos Reis Felício, 258, Centro, na cidade de Pontal/SP, CNPJ/MF nº 41022470000133, denominada CONTRATADA e, com amparo na Lei supracitada, o Município de Cachoeirinha, com sede na avenida Flores da Cunha, 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo prefeito Cristian Wasem como CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, firmam o presente contrato de prestação de serviço relativo ao Pregão supracitado, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento psicopedagógico institucional nas escolas da rede municipal de educação, Termo de Referência do Edital e seus anexos.

1.2. A análise foi realizada com base na Lei Municipal nº 5.057 de 07 de dezembro de 2023¹, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, artigo 4º, incisos III, alínea “a”, que atribui a este Conselho a responsabilidade de emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo Poder Público.

ANÁLISE DA MATÉRIA

¹ [Lei Municipal nº 5.057/2023](#) (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME)

2. Inicialmente, diante da situação em que o referido documento está assinado e vigente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa uma posição opinativa e de orientação sobre a contratação em questão, não representando uma prática de gestão, mas sim uma análise técnico-jurídica que se limita aos aspectos de legalidade de acordo com a Lei nº 8666/1993. Essa análise, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas específicas de gestão ou os elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, dentro de sua esfera discricionária.

2.1. A execução do objeto, cláusula segunda, coloca que “as psicopedagogas deverão desenvolver seu trabalho atendendo alunos com conceitos D e E – alunos que não apresentam as habilidades de leitura e escrita, e as habilidades de relações numéricas e operações matemáticas, como desenvolvidas, preferencialmente nas turmas de 3 a 7 anos, de acordo com a realidade de cada unidade escolar”.

2.2. O preço na cláusula quinta coloca o total adjudicado para o fornecedor Ana Claudia Oliveira de Almeida LTDA o valor de R\$ 490.620,00, com a dotação orçamentária vínculo FUNDEB.

2.3. Observou-se no anexo único – Termo de Referência que a contratante apresenta uma justificativa detalhada, numerando as instituições de ensino com carga horária/turno e, colocando que os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, observando o calendário escolar (feriados, feriados ponte, realização de conselhos de classe), no horário de funcionamento da escola.

2.4. As obrigações da contratada estão muito bem detalhadas, destacando que deverá realizar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos alunos atendidos.

2.5. Nas obrigações da contratante, se destaca que a mesma deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Para tanto, será exarado Portaria com gestor, fiscal técnico e fiscais locais do contrato assinado pelo então secretário de educação e governo.

CONCLUSÃO

Diante da análise das cláusulas contratuais, verificou-se que o referido contrato coloca os prestadores de serviço na total responsabilidade da contratada. No entanto, solicitamos adicionar ao referido contrato um item que estabeleça a exigência da certidão de antecedentes criminais para todos os prestadores de serviço. Entendemos que essa medida é uma norma de prevenção dentro de um conjunto de medidas sociais e jurídicas para garantir e respeitar os

direitos da criança e do adolescente, de acordo com a lei nº 8.069/1990², art.59-A e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024³)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Este colegiado chama a atenção para a importância desse serviço, porém salienta que já existe um setor constituído em anos interiores, inclusive regimentado nos documentos das escolas e previsto pelo PME e em Resolução do próprio CME, contando com servidores que possuem a referida graduação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégia: Promover apoio especializado para alunos que, apesar de todos os esforços empreendidos, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental não conseguirem se alfabetizar, como Laboratório de Aprendizagem, Plano Pedagógico de Acompanhamento e rede intersetorial.

Sendo assim, o referido serviço de apoio precisa de uma avaliação minuciosa através dos relatórios, pois elenca recursos de extrema importância para a melhoria da educação no município.

Ante as atribuições do CME, que são, dentre outras, o acompanhamento, o controle dos atos praticados pelos gestores e o acompanhamento e fiscalização de recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação, este colegiado solicita que os próximos contratos e/ou Termos de Colaboração e seus aditivos

² [Lei Federal nº 8.069/1990](#) (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)

³ [Lei Federal nº 14.811/2024](#) (Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.)

sejam encaminhados a este colegiado para apreciação e aprovação, visando à efetiva homologação dos mesmos.

Quanto às demais cláusulas, estão em acordo com a legislação, sendo justas e equilibradas para ambas as partes, cumprindo todos os requisitos legais para serem consideradas válidas. Em relação aos valores, foram feitas pesquisas no Portal da Transparência para um comparativo, onde foi constatado que, dentro deste período, os valores empenhados estão em conformidade com os valores estipulados no contrato.

Os referidos contratos ainda são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, pois, diante da decisão do TCU, para que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021⁴. Segundo pesquisa realizada no portal TCE-RS Licita CON Cidadão, o referido contrato foi assinado em 04/11/2022 com vigência até 09/04/2024.

Cachoeirinha, 02 de maio de 2024.

⁴ [Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.)